

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 008/2021, de 04 de maio de 2021, que regulamenta a proteção aos animais prevista no Art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal no âmbito do Município de Itaiçaba e dá outras providências.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 008/2021, de 04 de maio de 2021, o Vereador Antônio Regineudo de Lima, autor da proposição, em conjunto com o Vereador Guilherme Nunes Bezerra Barbosa, que subscreve o referido projeto, dispõem sobre a regulamentação da proteção aos animais prevista no Art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal no âmbito do Município de Itaiçaba e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

No tocante à competência, nos moldes do art. 30, I e II da CF/88, poderá o Município legislar tanto sobre assuntos de interesse local como suplementar a legislação federal, pelo que não há óbice. Da mesma forma, trata-se de matéria que não é de iniciativa exclusiva do Executivo, podendo, assim, ser proposta pelos Autores, os quais compõem o Legislativo, respeitando o poder regulamentador do Executivo Municipal, como estabelecido no art. 11 da referida proposição.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo principal a proteção da vida dos animais domésticos, regulamentando o instituído no art. 225, § 1º, VII da CF/88. O estabelecimento de diretrizes e especialmente de vedações e penalidades contribuirá de forma essencial para a efetiva defesa aos animais domésticos no âmbito de Itaiçaba.

É válido destacar a relevância da presente proposição, especialmente na defesa da vida dos animais domésticos, diante de tantos cenários a nível nacional de atos cruéis contra os mesmos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

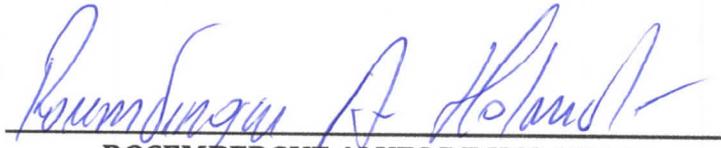
III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Vereador Antônio Regineudo de Lima, que também é subscrito pelo Vereador Guilherme Nunes Bezerra Barbosa.

É o Parecer.

Itaiçaba, 01 de junho de 2021.

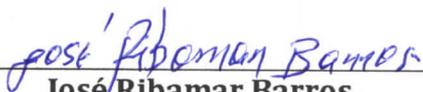

ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

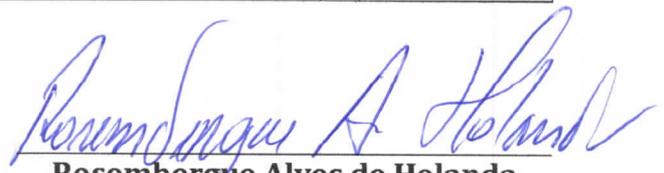
IV - Votos da Comissão:

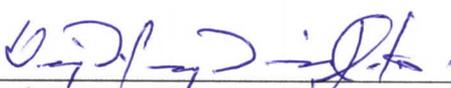
Em reunião realizada ao dia 01 de junho de 2021, na sala das Comissões, com a presença dos vereadores Rosembergue Holanda, José Ribamar Barros e do vereador Luís Nilson Moreira Freitas, esta comissão, se manifesta no mérito, pela APROVAÇÃO da matéria.

VOTAÇÃO AO PARECER:

José Ribamar Barros		A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda		A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	X	A Favor Pela Aprovação	Contra


José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF


Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF


Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF